

FR.2024.0805

Nº IBAMA: 02001.007100/2024-68

Belo Horizonte/MG, 25 de março de 2024.

Ao COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)

A/C: ILMO. SR. PRESIDENTE RODRIGO AGOSTINHO

- Protocolo via Sistema Eletrônico -

REF.: Manifestação ao Item 4.1 da Pauta da 75ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo – Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT)

FUNDAÇÃO RENOVA (“FUNDAÇÃO”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosa e tempestivamente, **manifestar-se acerca do item 4.1 da Pauta da 74ª Reunião Ordinária deste I. Comitê**, com fundamento na Cláusula 39, §§ 2º e 3º¹, do TAC Governança, e no art. 10, §§ 5º e 6º, do Regimento Interno do Comitê Interfederativo (“CIF”)², nos termos que se seguem.

1. O referido item de pauta consiste em requerimento formulado pela Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais (“CT-IPCT”), fundamentado na ***Nota Técnica nº 54/2024/CT-IPCT/CIF*** (“Nota Técnica nº 54”), para que o CIF determine que a FUNDAÇÃO tome providências para prosseguimento da implementação do Sistema de Abastecimento de Água (“SAA”)

¹ **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** – As reuniões do CIF serão precedidas pela publicação de pauta, contendo discriminação de matérias e documentos que serão apreciados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Publicada a pauta, os interessados terão prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre as matérias e os documentos que serão apreciados.

² Art. 10, §5º - Publicada a pauta, os interessados terão prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre as matérias e os documentos que serão apreciados

na Comunidade Remanescente do Quilombo de Degredo (“Comunidade de Degredo”).

2. Assim, a CT-IPCT requer seja determinado à FUNDAÇÃO que **(i)** apresente as planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro devidamente atualizado, para a efetiva implementação do SAA, no prazo de 30 (trinta) dias; **(ii)** proceda com a regularização fundiária necessária para a implementação das obras; **(iii)** proceda com os licenciamentos ambiental e construtivo necessários junto aos órgãos competentes; e **(iv)** inicie as obras de implementação do SAA em 120 (cento e vinte) dias.

3. Diante disso, vem a FUNDAÇÃO se manifestar acerca do Item 4.1. da Pauta da 75ª Reunião Ordinária do CIF, no intuito de apresentar as razões pelas quais a Nota Técnica nº 54 deve ser **reprovada**, nos termos que se seguem.

II – HISTÓRICO DAS DELIBERAÇÕES CIF E DAS MEDIDAS EXECUTADAS PELA FUNDAÇÃO.

4. Em 18.12.2018, este I. Comitê, por meio da Deliberação nº 256, determinou que a FUNDAÇÃO deveria, em até 60 (sessenta) dias, apresentar à CT-IPCT e demais Câmaras Técnicas interessadas, “*relatório circunstanciado dos encaminhamentos e pactuações realizados junto a Prefeitura de Linhares, prestadores de serviço de abastecimento local, Comunidade de Degredo e demais entidades e CTs, juntamente com cronograma para viabilizar a estruturação de solução definitiva para o abastecimento de água para a comunidade de Degredo no primeiro semestre de 2019*” (“Deliberação CIF nº 256”).

5. Em cumprimento à referida deliberação, a FUNDAÇÃO reportou ao Sistema CIF todas as tratativas mantidas com o Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto (“SAAE”) de Linhares e Prefeitura Municipal de Linhares, conforme abaixo demonstrado:

- Ofício nº NII.022019.5363 (**Doc. 01**) - 19.02.2019: Informações à CT-IPCT e ao CIF de que as tratativas para definir a solução definitiva ao abastecimento de água da Comunidade de Degredo estavam sendo realizadas no âmbito das reuniões intercâmaras.

- Ofício nº NII.0032019.5579 (**Doc. 02**) – 01.03.2019: A FUNDAÇÃO informou à CT-IPCT que, durante a Reunião Intercâmaras, ocorrida em 22.02.2019, o SAA foi proposto como alternativa para a solução do abastecimento de água da Comunidade de Degredo. Na mesma oportunidade, a FUNDAÇÃO destacou que, para a implementação do SAA, seria necessário buscar aprovações e licenças, bem como executar estudos geofísicos e realizar dimensionamento das estruturas necessárias para a adequada captação e distribuição de água. Apesar das dificuldades vislumbradas pelas partes envolvidas nas tratativas, a FUNDAÇÃO construiu um cronograma preliminar para dar início ao processo de implementação do SAA.

6. Ato seguinte, consubstanciado na Nota Técnica Intercâmaras nº 01/2019, o CIF emitiu a Deliberação nº 329, por meio da qual determinou que a FUNDAÇÃO cumprisse com o cronograma acordado, devendo elaborar e entregar o Projeto Básico do SAA com o acompanhamento do SAAE de Linhares (“Deliberação CIF nº 329”).

7. Pouco tempo após a emissão da Deliberação CIF nº 329, o CIF emitiu a Deliberação nº 355, determinando que a FUNDAÇÃO deveria **(i)** manter o fornecimento de água mineral para a Comunidade de Degredo, até a solução definitiva para o abastecimento do território; e **(ii)** apresentar Projeto Básico do SAA à Comunidade, nos termos da Deliberação CIF nº 329 (“Deliberação CIF nº 355”).

8. Por meio do Ofício nº FR.2020.0562 (**Doc. 03**), datado de 14 de abril de 2020, encaminhado ao CIF, à CT-IPCT e à Comissão Quilombola de Degredo, a FUNDAÇÃO reiterou³ algumas das dificuldades encontradas durante a execução do Projeto Básico, diante dos entraves relacionados à obtenção de autorizações e licenças, bem como à regularização fundiária dos imóveis envolvidos na implementação do SAA. Ainda, com o objetivo de conferir transparência às ações executadas, evidenciou todas as medidas até então já tomadas, sendo estas:

- Obtenção de autorização pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Linhares (13.11.2019);

³ Em outubro de 2019, por meio do Ofício NII.102019.8047 (**Doc. 04**), a FUNDAÇÃO já havia solicitado o auxílio da Comissão para viabilizar o contato com os proprietários/possuidores das áreas em que seriam executadas as obras para implementação do SAA.

- Após reunião com o SAAE de Linhares, a empresa executora contratada pela FUNDAÇÃO para implementação do SAA deu início à mobilização da obra, realizando o transporte dos caminhões e dos materiais e demais equipamentos a serem utilizados (19.11.2019 – 26.11.2019);
- Apresentação dos funcionários da empresa contratada pela FUNDAÇÃO à Comunidade de Degredo, informando as próximas etapas das obras, no intuito de envolver a comunidade em todo o processo (22.11.2019);
- Finalização da perfuração dos poços 01 e 02, coleta de amostras de água para análise da qualidade das águas captadas nos poços (novembro/2019 – janeiro/2020);
- Elaboração dos laudos técnicos contendo análise da qualidade das águas captadas nos poços 01 e 02 (março/2020).

9. Adicionalmente, naquela oportunidade, a FUNDAÇÃO esclareceu que, a despeito de todo o empenho para o regular prosseguimento da implementação do SAA, não seria possível observar os prazos estabelecidos no cronograma **em virtude da pandemia do novo coronavírus e das restrições sanitárias em vigor à época.**

10. A despeito dos esclarecimentos prestados pela FUNDAÇÃO em relação aos entraves encontrados, bem como ao cenário pandêmico enfrentado, o CIF emitiu, em agosto de 2020, a Deliberação nº 430, por meio da qual determinou que a FUNDAÇÃO deveria **(i)** entregar o Projeto Básico do SAA, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados dos ajustes e aprovação do SAAE de Linhares das premissas do Projeto anteriormente encaminhado; e **(ii)** compartilhar com a Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água (“CT-SHQA”) e com o Comitê Gestor da Crise Ambiental na Bacia do Rio Doce (“CGCA”) as tratativas em andamento (“Deliberação CIF nº 430”).

11. Em cumprimento à deliberação, portanto, a FUNDAÇÃO encaminhou:

- Os Ofícios nºs FR.2020.2121, FR.2021.0011, FR.2020.1783 e FR.2020.1399 (**Doc. 05**), à CT-IPCT, SAAE de Linhares, Associação dos Pescadores e Extrativistas e Remanescentes de Quilombo de Degredo (“ASPERQD”),

CGCA e CT-SHQA, por meio dos quais informou os andamentos de todas as tratativas em andamento⁴.

- O Ofício nº FR.2021.0178 (**Doc. 06**), enviado em fevereiro de 2021, ao CIF e ao SAAE de Linhares, por meio do qual encaminhou o Projeto Básico do SAA, que seria posteriormente aprovado pelo SAAE, em maio de 2021 (Ofício SAAE-Lin.167/2021 – **Doc. 07**)⁵.

12. Após a aprovação do Projeto Básico pelo SAAE, e em estrito cumprimento ao item “2” da Deliberação CIF nº 355, a FUNDAÇÃO, por meio do Ofício nº FR.2021.1570 (**Doc. 08**), datado de setembro de 2021, encaminhou à CT-IPCT, à Comissão da Comunidade de Degredo, à Prefeitura de Linhares, ao SAAE de Linhares e à CGCA, o Projeto Executivo do SAA.

13. Ainda em observância à mesma deliberação, especificamente em relação aos itens “1” e “3”, a FUNDAÇÃO, por meio do Ofício nº FR.2022.0166 (**Doc. 09**), informou ao CIF e à CT-ICTP que celebrou, em 10.12.2021, com a Comissão da Comunidade de Degredo e com a ASPERQD, Termo de Transação, por meio do qual restou acordado **(i)** a transferência da responsabilidade à ASPERQD relativa à execução do PQAB e ao fornecimento de água potável à Comunidade; **(ii)** a inclusão do SAA como um dos projetos do PBAQ, bem como **(iii)** o repasse de montante financeiro, pela FUNDAÇÃO, ao SAAE de Linhares – a ser formalizado via instrumento próprio –, para a implementação do SAA na COMUNIDADE (“Termo de Transação”).

14. As informações referentes ao Termo de Transação foram igualmente levadas ao CIF pela Comissão da Comunidade de Degredo (Ofício 019/2021 – **Doc. 10**), oportunidade em que, solicitou a este I. Comitê que acolhesse a transação como uma forma de conciliação, deixando de aplicar eventuais penalidades à FUNDAÇÃO relativas ao alegado descumprimento da Deliberação CIF nº 355.

15. Em 08.03.2022, a FUNDAÇÃO, o SAAE e o Município de Linhares firmaram novo instrumento, o Acordo de Cooperação, por meio do qual foi firmado o compromisso da FUNDAÇÃO em realizar o repasse financeiro de R\$ 10.000.000,00

⁴ Cumprimento do Item “2” da Deliberação CIF nº 430/2020

⁵ Cumprimento do Item “1” da Deliberação CIF nº 430/2020

(dez milhões de reais) para que a municipalidade executasse as obras para implementação do SAA em Degredo (“Acordo de Cooperação”).

16. A despeito de terem sido levados ambos os instrumentos à homologação do Juízo da 4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Belo Horizonte – Termo de Transação e Acordo de Cooperação – estes não foram homologados. Inclusive, em dezembro de 2022, o Poder Judiciário determinou que a FUNDAÇÃO retomasse, de imediato, a execução do PBAQ, declarando nulo o Termo de Transação.

17. Dando prosseguimento às tratativas, em março de 2023, o SAAE, por meio do Ofício SAAE-LIN nº 131/2023 (**Doc.11**), comunicou à FUNDAÇÃO a aprovação do Projeto Executivo do SAA e realizou questionamentos relativos ao orçamento, solicitando que fosse feita uma atualização dos valores anteriormente apresentados. Ato seguinte, a FUNDAÇÃO esclareceu que qualquer atualização que se fizesse necessária seria por ela suportada (Ofício FR.2023.1384 – **Doc. 12**).

18. Além disso, durante todo o ano de 2023, a FUNDAÇÃO se reuniu em diversas oportunidades com a Prefeitura de Linhares e o SAAE, conforme demonstram as Atas de Reunião abaixo detalhadas (**Doc. 13**):

- **09.01.2023**: A FUNDAÇÃO esclareceu que duas Cláusulas do Acordo de Cooperação não haviam sido cumpridas pelo Município⁶ – obrigações estas que não estavam condicionadas à homologação do instrumento. O Prefeito de Linhares informou que iria acionar os responsáveis para cumprimento das obrigações.
- **13.01.2023**: A FUNDAÇÃO informou que realizou um alinhamento prévio com o Prefeito de Linhares e que este se comprometeu a atender aos itens pactuados no Acordo de Cooperação que estão pendentes por parte do Município e que são premissas para continuidade das tratativas. Assim, o SAAE igualmente se comprometeu a cumprir com as obrigações pactuadas. A FUNDAÇÃO reiterou que atendeu a todos os pedidos de reenvio de documentos realizados pelo Município.

⁶ Cláusula 2ª – Das Obrigações dos Partícipes

2.2. DO SAAE/LINHARES:

2.2.1. Aprovar o projeto executivo do SAA, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste ACORDO.

2.2.2. Elaborar cronograma físico/financeiro para execução do SAA, e submetê-lo à aprovação da FUNDAÇÃO em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura desse ACORDO

- **18.07.2023:** A FUNDAÇÃO esclareceu que, a despeito da celebração do Termo de Transação e do Acordo de Cooperação, continua sendo a responsável pela implementação do SAA e pelo fornecimento de água à COMUNIDADE, por força da decisão judicial proferida no âmbito dos autos do processo nº 1021441-03.2020.4.01.3800.
Na oportunidade, o Sr. Bruno Marianelli, Prefeito de Linhares, informou que o Município teria maior capacidade para superar os entraves fundiários existentes, mas que não se opunha à FUNDAÇÃO ser responsável pela implementação do SAA. Assim, restou acordado que as partes refletiriam sobre a celebração de novo instrumento.
- **10.10.2023:** A FUNDAÇÃO esclareceu que, diante do histórico de decisões judiciais que proibiram a transferência de responsabilidade relativa à execução de medidas em favor da Comunidade de Degredo, entendia ser mais adequado que seja ela a responsável pela implementação do SAA, sendo necessária, portanto, a celebração de nova transação. O Prefeito de Linhares registrou sua discordância com o quanto sugerido, destacando que **“a região é considerada área devoluta, sem registros dos terrenos e que tais fatores elevam consideravelmente a dificuldade de regularização fundiária exigida pela Fundação Renova”**. Dessa forma, o Prefeito informou que não celebraria novo compromisso antes de ter ciência da situação fundiária dos imóveis e terrenos envolvidos na implementação do SAA. Diante do exposto, a FUNDAÇÃO se comprometeu a analisar detidamente a situação fundiária dos imóveis e indicar as ações necessárias para as devidas regularizações.
- **28.11.2023:** A FUNDAÇÃO apresentou a situação fundiária do Projeto do SAA, destacando os pontos pacificados e a necessidade de apoio do Município com relação aos terrenos localizados no traçado da rede de distribuição. Após apresentação inicial, o Prefeito externou o receio de o traçado da rede estar localizado em áreas devolutas, o que representa uma necessidade de regularização junto ao Governo do Estado do Espírito Santo.

19. A despeito de todas as tratativas em andamento, e do constante empenho da FUNDAÇÃO em construir, em conjunto com a Comunidade de Degredo e com o Poder Público, uma solução para a solução definitiva ao abastecimento de água em Degredo, a CT-IPCT emitiu a Nota Técnica nº 54, conforme trazido no início da presente manifestação.

20. Assim, o conteúdo da Nota Técnica nº 54 muito surpreende a FUNDAÇÃO, inclusive em razão do fato de que, em novembro de 2023, encaminhou o Ofício nº FR.2023.2931 (**Doc. 14**) à CT-IPCT, informando que realizou uma pesquisa detalhada da situação fundiária dos terrenos envolvidos no projeto de implementação do SAA e que **a situação estava sendo tratada diretamente com o Município e SAAE**. Naquela oportunidade, inclusive, restou demonstrada a complexidade do cenário encontrado, bem como todo o empenho despendido pela FUNDAÇÃO em encontrar a solução para a questão posta.

21. Desde o início das tratativas envolvendo o abastecimento de água da Comunidade de Degredo, a FUNDAÇÃO não executou qualquer medida ou formalizou qualquer tratativa com as partes envolvidas sem dar conhecimento à Câmara Técnica, de modo que esta está ciente de **todos os atos praticados pela FUNDAÇÃO e seu empenho na busca pela solução da questão**.

22. Além disso, a FUNDAÇÃO reitera que está **em dia conforme os prazos apresentados no cronograma constante do Ofício nº FR.2023.2931**, não havendo qualquer justificativa para que seja estipulado prazo diverso para a execução da obra.

23. Ademais, conforme já esclarecido, **há questões de ordem fundiária que são condicionantes à execução do projeto de implementação do SAA** – questões essas que são de preocupação, inclusive, do Município de Linhares, e que fogem ao âmbito de atuação exclusiva da FUNDAÇÃO, de modo que devem ser tratadas pelo CIF e pela CT-IPCT com a devida razoabilidade que o caso exige.

24. Inclusive, nos termos do PBAQ de Degredo, a participação do Município durante as tratativas para implementação do SAA é imprescindível, uma vez que o Poder Público será o responsável pela operação e manutenção do sistema após a finalização das obras.

25. Assim, impor à FUNDAÇÃO um prazo para início da execução das obras de implementação do SAA se mostra completamente inadequado pois, para tanto, a FUNDAÇÃO deverá regularizar toda a situação fundiária dos imóveis envolvidos no projeto, o que demanda tempo inestimado e ações que fogem da ingerência da FUNDAÇÃO – e até mesmo do Município de Linhares e do SAAE.

26. O próprio TTAC, em sua Cláusula 17⁷, prevê que a FUNDAÇÃO não poderá ser responsabilizada por quaisquer atrasos ou alterações nas formas de execução de suas obrigações que dependam de atos de terceiros. A premissa ora posta, inclusive, é igualmente retratada na Cláusula 196⁸ do TTAC, que exige a FUNDAÇÃO de responsabilidade em caso de descumprimento de prazos de execução por terceiros, ainda que tenha como agente o Poder Público.

27. Dessa forma, este I. Comitê CIF deve necessariamente observar a premissa, porquanto prevista no TTAC, garantindo que as obras do SAA somente iniciem após finalizadas as regularizações fundiárias e ambientais necessárias – medidas essas que independem da ingerência da FUNDAÇÃO, não podendo ser esta responsabilizada e penalizada.

28. A FUNDAÇÃO, conforme amplamente demonstrado, vem despendendo todos os esforços necessários para a execução do projeto e devida implementação da SAA na Comunidade de Degredo.

29. Desde 2018, a FUNDAÇÃO encontra-se em **constante diálogo** com a Prefeitura de Linhares, o SAAE de Linhares e a Comunidade de Degredo, ofertando soluções para o regular abastecimento de água. Ainda, rememora-se que a FUNDAÇÃO cumpriu com todas as Deliberações deste I. Comitê relacionadas ao tema ora tratado, demonstrando seu comprometimento com a questão relativa ao abastecimento de água na comunidade.

II – CONCLUSÃO

⁷ Cláusula 17, TTAC - Os PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS e SOCIOAMBIENTAIS contemplam medidas cuja execução poderá depender de atos de terceiros, situações nas quais a FUNDAÇÃO não será responsabilizada por quaisquer atrasos ou alterações na forma de execução dos PROGRAMAS que não lhes sejam imputáveis, respeitado o PARÁGRAFO PRIMEIRO das Cláusulas 185 e 248

⁸ Cláusula 196, TTAC - Os prazos previstos nos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS serão suspensos quando o PODER PÚBLICO exceder o prazo regulamentar para a prática de atos autorizativos ou licenciatórios.

30. Tendo em vista o exposto, a FUNDAÇÃO requer seja **reprovada** a Nota Técnica nº 54, indicada no item 4.1 da pauta pelos membros do CIF, uma vez que **(i)** a FUNDAÇÃO vem despendendo todos os esforços possíveis para implementação da SAA, inclusive cumprindo o cronograma apresentado via Ofício nº FR.2023.2931; **(ii)** a FUNDAÇÃO, em momento algum, deixou a COMUNIDADE desassistida, sendo a responsável pelo fornecimento de água ao território até solução definitiva do tema, ou mesmo deixou de apresentar evidências/informações a respeito das tratativas mantidas com o Poder Público competente, para execução do SAA; **(iii)** foram encontradas questões de ordem fundiária cuja solução foge da ingerência da FUNDAÇÃO, impedindo a execução do projeto de implementação do SAA em prazo pré-determinado; **(ix)** a complexidade dos problemas fundiários foi reconhecida pelo próprio Município de Linhares, o que atesta a impossibilidade de que seja conferido prazo para o início das obras de implementação do SAA.

Termos em que, pede e espera deferimento.

FUNDAÇÃO RENOVA

DocuSigned by:
Priscila Ohira
0C5731B71AC747C...
PRISCILA OHIRA

COORDENAÇÃO POVOS E COMUNIDADES
TRADICIONAIS - PG-04

DocuSigned by:
Julio Moreira Gomes
0A91BF99B8CF443...
JULIO GOMES

GERÊNCIA JURÍDICA